

Art. 11. Fica proibido a pesca comercial por barcos geleiros na área do Acordo de Pesca e em frente a comunidade Foz de Tapauá.

Art. 12. Fica permitida a comercialização do pescado para barcos geleiros, com a documentação da embarcação regularizada.

Art. 13. Fica definido que a pesca comercial será realizada apenas pelos comunitários, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. O pescador local que não estiver envolvido no Acordo de Pesca poderá pescar, desde que, siga as regras estabelecidas.

Art. 14. Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 15. A fiscalização e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais, mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de âmbito estadual e municipal e a sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: A vigilância e o monitoramento serão feitos pelos comunitários de acordo com o regimento interno.

Art. 16. As demais regras serão contempladas em regimento interno do Acordo.

Art. 17. Este Acordo de Pesca deverá passar por uma avaliação a cada período de 3 (três) anos ou quando houver necessidade após sua implantação.

Art. 18. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, no Decreto n.º 6.686, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 39.124 de 14 de junho de 2018, na Lei n.º 1.532, de 06 de julho de 1982, regulamentada pelo Decreto n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, na Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro 2001 e demais normas complementares.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

n.º	Ambiente aquáticos	Classificação	Latitude	Longitude
1	Lago Osmar	Subsistência	S 06°31'55.7"	W 064°23'15.5"
2	Lago Samauma	Subsistência	S 05°48'00.9"	W 064°26'10.4"
3	Lago Comprido	Subsistência	S 05°49'10.6"	W 064°27'14.2"
4	Lago Redondo	Subsistência	S 05°47'04.0"	W 064°24'07.1"
5	Lago da Cobra	Subsistência	S 05°43'17.5"	W 064°23'19.0"
6	Lago Preto	Subsistência	S 05°43'39.9"	W 064°23'52.4"
7	Lago Bacuri	Subsistência	S 05°46'05.3"	W 064°24'08.6"
8	Lago da Capurãna	Subsistência	S 05°47'42.5"	W 064°24'42.9"
9	Lago do Paripi	Subsistência	S 05°40'14.2"	W 064°24'56.5"
10	Lago do Cacau	Subsistência	S 05°49'57.3"	W 064° 29'41.2"
11	Boca do Igarapé do Tracuá	Subsistência	S05°45'15.2"	W 064° 29' 01.7"
12	Lago do Camaruã	Subsistência/ Comercial	S 05°46'05.8"	W 064° 27' 04.5"
13	Rio Morto	Subsistência/ Comercial	S 05°48'01.5"	W 064° 27'39.8"
14	Lago Paraná do Prad	Subsistência/ Comercial	S 05°48'02.7"	W 064°28'33.2"
15	Rio Tapauá	Subsistência/ Comercial	S 05°47'09.6"	W 064°28'14.4"
16	Lago Cacau	Subsistência/ Comercial	S 05°49'57.3"	W 064°29'41.2"
17	Lago Santa Rita	Subsistência/ Comercial	S05°40'34.7"	W 064°19'55.2"
18	Lago Capitã	Subsistência/ Comercial	S 05°43'52.5"	W 064°24' 38.5"
19	Furo Curacurá	Comercial	S 05°43'53.0"	W 064° 18' 59.1"
20	Rio Purus	Comercial	S 05°41'18.8"	W 064° 20' 40.7"
21	Lago Arapapá	Preservação	S 05°45'48.6"	W 064° 29' 53.8"
22	Lago da cinta	Preservação	S 05°45'33.2"	W 064° 28'29.6"
23	Paraná do Tracuá	Preservação	S 05°46'24.9"	W 064° 28'30.7"
24	Lago Arpão	Preservação	S 05°47'11.2"	W 064° 29' 37.4"

25	Lago Ressaca Grande	Preservação	S 05°45'53.8"	W 064° 28' 37.0"
26	Lago Tracuá	Preservação	S 05°46'59.6"	W 064° 28' 50.7"
27	Lago da Balsa	Preservação	S 05°43'52.9"	W 064° 18' 54.7"
28	Lago da Pata	Preservação	S 05°45'48.7"	W 064° 29' 53.9"
29	Lago Alexandrino	Preservação	S 05°45'27.1"	W 064° 28' 32.2"
30	Lago Franco	Preservação	S 05°46'14.1"	W 064° 29' 48.1"
31	Lago Vara	Preservação	S05°47'14.9"	W 064° 29'47.3"
32	Lago Alaécio	Preservação	S05°47'26.9"	W 064° 29' 24.5"

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Gabinete da SEMA, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18572

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 5, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

**RECONHECE** o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Piagaçu Purus, localizada no Baixo Rio Purus, nos municípios de Beruri e Anori/AM.

**O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelas Leis Delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e, 123, de 31 de outubro de 2019, que dispõem sobre a estrutura administrativa do poder executivo, definem os órgãos e entidades que integram o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, bem como pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015, que estabelece seu regimento interno:

**CONSIDERANDO** os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual que assegura a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, que estabelece, entre as diretrizes da política pesqueira do Estado, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e social;

**CONSIDERANDO** o que consta na Instrução Normativa SDS n.º 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos comunitários, ribeirinhos e representantes das comunidades Surara, Santa Luzia do Ubim, Nossa Senhora do Carmo do Ipiranga, Itapuru, Cuiuanã Associação de Moradores do Povo do Surara - AMEPS, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura - SEPA/SEPROR, Secretaria de Meio Ambiente de Anori, Secretaria de Produção Agrícola de Anori, Colônia de Pescadores Z-39 de Anori, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anori, Secretaria de Meio Ambiente de Beruri, Secretaria de Produção Rural de Beruri, Sindicato de Pesca de Beruri - SINDPESCA, Colônia de Pescadores Z-10 de Beruri, Associação dos Moradores e Entorno da RDS Piagaçu Purus - AMEPP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade civil organizada quanto à resolução de conflitos gerados pelos usuários desses recursos; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do processo n.º 01.01.030101.00000505.2019 - SEMA, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do Entorno da RDS Piagaçu Purus, localizado nas abrangências dos municípios de Beruri e Anori, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Piagaçu Purus, localizado nos municípios de Beruri e Anori/AM (anexo I).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - área de preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - área de manutenção: área destinada à pesca, das comunidades integrantes do Acordo, para consumo doméstico, escambo e/ou comercialização do pescado excedente para a aquisição de insumos com finalidade de complementar a alimentação;

III - área de pesca comercial: destinada à pesca comercial de pequena escala, respeitando a legislação vigente;

IV - área de pesca esportiva: área destinada à atividade de pesca amadora com a finalidade de turismo e desporto, em que fica permitida apenas a prática do pesque e solte;

V - área de pesca ornamental: área com finalidade ornamental e aquaríofilia para promover a sustentabilidade na região.

Art. 3º Os ambientes aquáticos existentes na área do Acordo de Pesca, como ressaca, lagoas, margens dos rios, igarapés, paranás, ilhas dentre outros, não citadas, serão considerados áreas de manutenção, sendo a pesca permitida somente para o consumo dos usuários, com a devida autorização da entidade responsável (Comitê Condutor).

Art. 4º Ficam estabelecidos como áreas de manutenção próximas às comunidades Surara, Boas Novas, Santa Luzia do Ubim e Nossa Senhora do Carmo do Ipiranga, os seguintes ambientes aquáticos: Cururu, Lago do Ubim, Firmino, Lago Munguba, Laguinho e Lago do Ipiranga.

Parágrafo único: A cota de captura do pescado nas áreas de manutenção, fica estabelecida em 30 kg por família/semana.

Art. 5º Fica estabelecida como área para a pesca comercial em pequena escala, os seguintes ambientes aquáticos: Lago do Ananá, Anta Grande, Antinha, Branco, Cavadinho, Cavado, Japiim, Machado, Tigre - próximo a foz, Joari, Piteira, Lago Surara até a boca do Igarapé do Trovão e Igarapé do Castanha Mirim, Tartaruga, Igapó Açu, Ipiranguinha, Cururu, Ubim e Castanha Mirim o qual compreende em 50% do ambiente aquático limitando-se com o Rio Purus.

§ 1º A modalidade de pesca deste artigo deverá ser realizada utilizando-se os seguintes petrechos:

I - tralha de fio mínimo de n.º 25;

II - rede de lance com escolheira, conforme a espécie;

III - caniço;

IV - linha de mão;

V - espinhel;

VI - arpão, mediante a decisão da Assembleia.

§ 2º Ficam permitidos os tamanhos das malhas para as seguintes espécies: Jaraqui (malha 45), Pacu (malha 65), Tucunaré (malha 50), Aruanã (malha 55), Matrinchá (malha 50) e Tambaqui (malha de 120 à 130), entre nós opostos.

§ 3º Os ambientes destinados à pesca comercial de pequena escala ficam limitados à captura de pescado em quantidade equivalente a duas caixas isotérmicas com capacidade máxima de 170 litros/pescador/semana.

§ 4º A pesca comercial do pirarucu só será possível desde que atenda a Instrução Normativa n.º 01 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AM de 01 de junho de 2005 e regimento interno.

Art. 6º Fica estabelecido como área de pesca ornamental os seguintes ambientes aquáticos: Igapó Açu, Ipiranguinha e Ipiranga, exceto nas áreas de preservação.

Parágrafo único: As regras para a modalidade de pesca ornamental seguirão as legislações vigentes e regimento interno.

Art. 7º É proibido o uso dos seguintes petrechos e métodos de pesca:

I - redes de arrasto e de lance sem escolheira;

II - explosivos;

III - substâncias tóxicas, danosas aos ambientes aquáticos.

Art. 8º A atividade de pesca esportiva pode ser realizada no ambiente aquático denominado, igarapé do Juquirá, nas proximidades da comunidade Surara.

Art. 9º Ficam definidas as seguintes regras para a prática da pesca esportiva:

I - todas as ações referentes à pesca recreativa far-se-ão proibidas na área do acordo, ficando permitida somente a modalidade de pesca esportiva;

II - fica estabelecida que a pesca esportiva seja praticada com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica e uso de embarcações regularizadas junto ao órgão competente;

III - toda a atividade de pesca esportiva será prioritariamente com isca artificial;

IV - o uso de isca viva será permitido somente com peixes oriundos de cultivo, desde que seja comprovada a origem do empreendimento aquícola licenciados pelo órgão ambiental competente. Conforme Decreto Estadual n.º 39.125 de 14 de junho de 2018;

V - todos os pilotos e guias (práticos) serão moradores indicados pelas comunidades da área do acordo;

VI - pilotos e guias (práticos) que estiverem exercendo suas respectivas atividades não poderão levar nenhuma espécie de pescado de peixes da referida modalidade;

VII - todas as embarcações que operam a pesca esportiva farão parada obrigatória na comunidade Surara para identificação;

VIII - far-se-ão necessários documentos como: carteira de Arrais Amador, carteira de Pesca Amadora, Certificado de Registro de Pesca para o ingresso de operações dos barcos hotéis e documento de embarcação CFAOC;

IX - para a elaboração do Plano de Trabalho, o interessado deverá usar como referência a Portaria/IPAAM/P/N.º 070/2019;

X - para a elaboração do Relatório de Pesca ao fim de cada temporada (Diário de Bordo), o interessado deverá usar como referência o Decreto N.º 39.125, de 14 de Junho de 2018, especificamente Capítulo VIII, §2º;

XI - adicionar também ao Relatório de Pesca dados, como: origem, gênero e idade dos turistas, registros fotográficos e detalhes sobre a tripulação e os pilotos pertencentes as comunidades;

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes regras de uso geral:

I - somente poderá ser realizada a pesca em suas diferentes modalidades (comercial, subsistência e ornamental), pelos moradores das comunidades envolvidas no Acordo de Pesca do Entorno da RDS Piagaçu Purus;

II - tendo o uso racional dos recursos pesqueiros as áreas de abrangência (lagos e igarapés) do Acordo de Pesca poderá ser utilizado por usuários externos, mediante identificação às lideranças comunitárias, sendo que ao retornar da atividade o pescador deverá apresentar o pescado a comunidade autorizadora;

III - não será permitido realizar as atividades de pesca com malha inferior ao tamanho permitido neste acordo;

IV - não será permitido o desperdício de qualquer espécie de pescado;

V - o descarte do material de pesca sem utilidade, deverá ser destinado em local específico de forma adequada;

VI - será permitida a entrada de embarcações geleiras que operam a pesca, somente das comunidades envolvidas neste acordo, ficando proibido o ingresso dos barcos sem identificação, conforme as regras instituídas;

VII - não será permitido o uso de fogo as margens dos ambientes aquáticos;

VIII - os pescadores que exercem as atividades de pesca em suas diferentes modalidades deste acordo, serão responsáveis pelos seus petrechos de pesca exposto nos ambientes aquáticos.

Art. 11. O Comitê Condutor deverá realizar reuniões intercomunitárias, sendo responsável em atuar no cumprimento das regras do acordo, a fim que se cumpra a legislação pesqueira desta Instrução Normativa.

Art. 12. Serão observadas e respeitadas as demais normas vigentes (Portaria Ibama n.º 48/2007) que estabelecem o período de defeso das espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes. (Portaria Ibama n.º 08/1996).

Art. 13. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste acordo far-se-ão, através de mutirões ambientais.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e Comitês Ambientais Comunitários, eleitos por indicação das comunidades.

Art. 14. A área do Acordo de Pesca deverá ser identificada através de placas para disciplinar o uso dos recursos pesqueiros, estabelecido pelas comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus.

Art. 15. As demais regras serão contempladas em Regimento Interno deste acordo.

Art. 16. Este Acordo de Pesca deverá passar por avaliação a cada período de três anos após sua publicação, ou quando houver necessidade se fizer necessário sua antecipação.

Art. 17. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE.**

**Gabinete da SEMA, em Manaus, 20 de agosto de 2020.**

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ANEXO I**  
**Ambientes aquáticos do entorno da RDS Piagaçu Purus**

n.º	Categoria	Ambientes aquáticos	Latitude	Longitude
1	Comercial	Lago Ananá	S 04º01'20.60"	W 061º28'45.86"
2	Comercial	Lago Anta Grande	S 04º06'32.3"	W 061º06'23.1"
3	Comercial	Lago Antinha	S 04º06'32.3"	W 061º36'23.1"
4	Comercial	Lago Branco	S 04º07'14.8"	W 061º36'00.8"
5	Comercial	Lago Castanha Mirim – até a foz	S 04º05'16.6"	W 061º33'31.1"
6	Comercial	Lago do Cavadinho	S 04º09'01.7"	W 061º36'14.7"
7	Comercial	Lago do Cavado	S 04º08'35.3"	W 061º35'52.8"
8	Comercial	Lago do Japiim	S 04º02'29.7"	W 061º31'43.4"
9	Comercial	Lago do Machado	S 04º01'54.7"	W 061º01'54.5"
10	Comercial	Lago do Tigre, próximo à foz	S 04º10'07.5"	W 061º35'01.1"
11	Comercial	Lago Joari	S 04º36'32.1"	W 061º36'23.1"
12	Comercial	Lago Piteira	S 04º03'31.9"	W 061º35'09.2"
		Lago do Surara		

13	Comercial	atê da boca do trovão e Castanha Mirim - foz	S 04°09'00.3"	W 061°33'45.2"
14	Comercial	Lago Tartaruga	S 04°10'14.1"	W 061°38'05.5"
15	Comercial/Ornamental	Lago Igapó Açú	S 04°10'17.7"	W 061°35'17.0"
16	Comercial/Ornamental	Lago do Ipiranguinha	S 04°15'27.9"	W 061°37'34.4"
17	Esportiva	Igarapé do Juquira	S 04°9'56.30"	W 061°31'34.83"
18	Preservação	Cabeceira Grande	S 04°17'19.3"	W 061°39'26.6"
19	Preservação	Igarapé Ambé	S 04°17'19.7"	W 061°39'47.5"
20	Preservação	Igarapé do Figueiredo	S 04°17'05.8"	W 061°40'18.6"
21	Preservação	Lago Castanha Mirim, próximo a nascente	S 04°4'43.86"	W 061°31'53.48"
22	Preservação	Lago do Castro	S 04°10'58.9"	W 061°38'29.8"
23	Preservação	Lagos Preto	S 04°08'06.6"	W 061°37'11.7"
24	Preservação	Lago Tigre, próximo a nascente	S 04°9'56.30"	W 061°34'32.80"
25	Preservação	Lago Surara da cabeceira, acima da boca do trovão e Castanha Mirim	S 04°7'48.10"	W 061°28'54.27"
26	Subsistência/Comercia	Cururu	S 04°07'55.8"	W 061°36'58.8"
27	Subsistência/Comercial	Lago do Ubim	S 04°10'57.4"	W 061°36'18.3"
28	Subsistência	Firmino	S 04°07'14.8"	W 061°36'00.8"
29	Subsistência	Lago Munguba	S 04°08'22.7"	W 061°36'17.9"
30	Subsistência	Laguinho	S 04°09'42.8"	W 061°34'57.3"
31	Subsistência/Ornamental	Lago do Ipiranga	S 04°15'51.8"	W 061°39'55.0"

Protocolo 18616

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

**Portaria SEMA Nº 91, de 19 agosto de 2020**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2020, que tem por finalidade credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSC aptas a celebrarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica sem transferências de recursos, em respeito aos princípios da administração pública, para áreas voltas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 042/2020, que institui Comissão de Seleção para efetuar o recebimento e a análise dos documentos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2020;

CONSIDERANDO os documentos constante dos autos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.00000243.2020.

**RESOLVE**

Art. 1º CREDENCIAR a Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 06.272.720/00001-92, tornando-a apta para celebrar Acordo de Cooperação Técnica - Científica, sem transferência de recursos, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo Único: O credenciamento terá validade por 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria, conforme item 3.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18539

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**

**Declaração de Bens 2020**

**NOME:** ROBINSON DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

**CARGO:** ASSESSOR III AD-3

**BENS:** NADA A DECLARAR

O servidor acima, declara não possuir qualquer outro bem que não o enumerado neste formulário e original presente na pasta funcional. Responsabiliza-se pela autenticidade da declaração aqui prestada.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18540

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2019. Processo nº: 01.01.030101.00000290.2020. Data: 05/08/2020. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA (cedente) e a Central das Associações Agroextrativistas de Democracia - CAAD (cessionária). Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por 12 (doze) meses o Termo de Cessão nº 001/2019, que tem por objeto a cessão dos bens moveis, integrante do patrimônio do Estado do Amazonas, a seguir especificado: 1) bote, Tipo: Canoa, confeccionado em alumínio soldado, Tamanho: 6 metros, número de série 2016-2098, documento NF1327, Tombo SEMA n.º 3314; 2) motor de popa, marca Yamaha, Tipo Motor: 2 (dois) tempos, mínimo de 2 (dois) cilindros em linha, carburado, Potência Motor: 25 HP, Tipo Partida: elétrico, Tanque de Combustível: capacidade mínima de 24 litros, Características Adicionais: acompanhado de mangueira, número de série 6FLS1000943, documento NF13046, Tombo SEMA n.º 3312. Vigência: O presente Termo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 19 de agosto de 2020

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18541

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

**PORTARIA SEMA N.º 90, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 9 de setembro de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para a operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH; CONSIDERANDO a Portaria SEMA n.º 120, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 04 de dezembro de 2019, publicações diversas, páginas 06, Edição n.º 34.137.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que será composta pelo titular da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SECEX), que o coordenará, bem como, pelos titulares da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental (SEAGA), da Assessoria de Recursos Hídricos (ASSHID) e do Departamento Financeiro (DEFIN).

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria SEMA n.º 120, de 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art.1º. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001, reformulada pela Lei n.º 3.167, de 27 de agosto de 2007, e regulamentado pelo Decreto n.º 28.678, de 16 de junho de 2009, é a instância econômico-financeira de apoio à implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos por meio do financiamento de programas e ações na área de recursos hídricos, de modo a promover a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas e reger-se-á pelo presente Regimento e pelas demais normas aplicáveis.

Art.2º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente é o órgão gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, o qual será administrado por uma Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:

I - O titular da Secretaria Executiva (SECEX), que o coordenará;

II - O titular da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental (SEAGA);